

REGULAMENTO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO DO INESC-ID

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento aprova o regime de contratação e de prestação de trabalho dos trabalhadores do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (adiante INESC-ID) que sejam titulares do grau de Doutor e desempenhem funções de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia.

Artigo 2.º

Carreira de investigação

A carreira de investigação do INESC-ID desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador Auxiliar;
- b) Investigador Principal;
- c) Investigador Sénior.

Artigo 3.º

Diferenciação das categorias

1. O investigador auxiliar é um doutorado com experiência pós-doutoral ou currículo científico após doutoramento.
2. O investigador principal é um doutorado com experiência pós-doutoral relevante, no mínimo de três anos, ou currículo científico relevante após doutoramento.
3. O investigador sénior é um doutorado com experiência pós-doutoral especialmente relevante, no mínimo de cinco anos, ou currículo científico após doutoramento especialmente relevante e reconhecido internacionalmente.

Artigo 4.º

Recrutamento

O recrutamento de investigadores é efetuado mediante procedimento concursal de seleção internacional.

Artigo 5.º

Abertura do procedimento concursal

1. A abertura do procedimento concursal é da competência da direção do INESC-ID.
2. A abertura do procedimento concursal é publicitada na língua inglesa nos sítios na Internet do INESC-ID e do Euraxess.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

- 1) A seleção dos investigadores a contratar ao abrigo do presente regulamento realiza-se através da avaliação do seu percurso científico e curricular.
- 2) A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:
 - a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;
 - b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;
 - c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;
 - d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.
- 3) O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.
- 4) O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelo candidato, dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador.

Artigo 7.º

Candidatura

1. Ao procedimento concursal podem candidatar-se os doutorados nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver e tendo em consideração a categoria para a qual o concurso é aberto.
2. No processo de candidatura, o candidato deve apresentar a informação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, bem como a que seja adicionalmente fixada por regulamento aplicável e/ou pelo aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 8.º

Júri

1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pela direção da INESC-ID, constituído por investigadores do INESC-ID.

2. O júri é constituído pelo mínimo de três e o máximo de cinco membros, cabendo a presidência a quem seja nomeado pela direção do INESC-ID.
3. O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
4. As reuniões do júri, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.
6. Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.
7. A lista ordenada resultante deste processo é comunicada à direção.

Artigo 9.º

Decisão final

1. A decisão final sobre a contratação é da competência da direção do INESC-ID.

Artigo 10.º

Regime de contratação

2. A contratação de doutorados ao abrigo do presente regulamento realiza-se através de contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do Código do Trabalho, ao abrigo do regime de contratação de doutorados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.
3. Os contratos referidos no número anterior são celebrados pelo prazo máximo de seis anos, com fundamento na execução de serviço determinado, precisamente definido e não duradouro, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei n.º 57/2016.

Artigo 11.º

Conversão em contrato de trabalho por tempo indeterminado

1. O contrato de trabalho a termo incerto a que se refere o artigo anterior pode, a todo o tempo, ser convertido em contrato de trabalho por tempo indeterminado, sob proposta da direção do INESC-ID.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do sexto ano de duração do referido contrato de trabalho a termo incerto é, obrigatoriamente, desencadeado o procedimento de conversão em contrato de trabalho por tempo indeterminado.
3. O procedimento segue os termos estabelecidos nos “Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados a termo do INESC-ID”, consistindo numa avaliação específica da atividade desenvolvida pelo investigador realizada durante o período de cinco anos.

4. Os critérios da avaliação são fixados no “Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores contratados a termo do INESC-ID”.
5. O resultado positivo da avaliação assim realizada determina a conversão do contrato de trabalho a termo incerto em contrato de trabalho por tempo indeterminado, sem prejuízo da avaliação de sustentabilidade financeira, da competência da direção do INESC-ID.
6. O resultado negativo desta avaliação determina a cessação do contrato de trabalho a termo incerto.

Artigo 12.º

Regime de prestação de trabalho

1. O regime de prestação de trabalho pelos investigadores contratados ao abrigo do presente regulamento é efetuado, em regra, em regime de dedicação exclusiva, podendo, por opção do investigador, realizar-se em regime de tempo integral.
2. A opção pelo regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
3. Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:
 - a) Direitos de autor;
 - b) Edição de publicações científicas;
 - c) Direitos de propriedade industrial;
 - d) Realização de seminários, conferências, palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - e) Atividades de docência em instituições do ensino superior, com a autorização prévia do INESC-ID, sem prejuízo do objeto do contrato, desde que não excedam um máximo de quatro horas por semana e um valor médio anual de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos e/ou unidades curriculares;
 - f) Elaboração de estudos ou emissão de pareceres solicitados pelo Governo ou no âmbito de estruturas criadas ou de comissões ou grupos de trabalho constituídos por aquele, ou solicitados por entidades públicas ou privadas, a nível nacional ou internacional;
 - g) Participação em júris e comissões de avaliação.

Artigo 13.º

Deveres do INESC-ID

Sem prejuízo de outras obrigações, são deveres do INESC-ID:

- a) Integrar a atividade do investigador no âmbito da política científica e tecnológica do INESC-ID;
- b) Garantir as condições técnicas e logísticas necessárias para que o investigador possa desenvolver as suas atividades de acordo com o projeto de investigação científica ou o plano de trabalhos em que for integrado;
- c) Respeitar a autonomia científica e técnica do investigador no âmbito do desempenho das funções para as quais foi contratado;
- d) Comunicar, atempadamente, ao investigador, as regras de funcionamento do INESC-ID e demais condições de exercício das funções;
- e) Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
- f) Definir contratualmente com o investigador as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial.

Artigo 14.º

Deveres dos investigadores

Os investigadores contratados ao abrigo do presente regulamento devem:

- a) Cumprir o objeto fixado no respetivo contrato;
- b) Cumprir e respeitar as regras de funcionamento interno do INESC-ID;
- c) Utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos da prestação de trabalho;
- d) Responder, atempadamente, às solicitações que lhe sejam dirigidas e facultar os documentos respeitantes à atividade contratada;
- e) Manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam identificados como confidenciais pelo INESC-ID;
- f) Cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como do respetivo contrato.

Artigo 15.º

Níveis remuneratórios

1. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento têm por referência os níveis remuneratórios das categorias constantes dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, e a regulamentação constante do Decreto Regulamentar n.º 11- A/2017, de 29 de dezembro, cujos valores, atualizados regularmente, constam no Sistema Remuneratório da Administração Pública,

carreira de Investigação Científica, estando os valores atuais na tabela que constitui o anexo 1 ao presente regulamento. Para este efeito, aplica-se a seguinte tabela de correspondência entre as categorias previstas neste regulamento e as categorias constantes no Estatuto da Carreira de Investigação Científica:

Categoria	Nível Remuneratório
Investigador Auxiliar	Investigador auxiliar
Investigador Principal	Investigador principal
Investigador Sénior	Investigador-coordenador

2. A contratação dos investigadores é sempre realizada para a primeira posição remuneratória da categoria para a qual é aberto o procedimento concursal de contratação.
3. Os investigadores que optem pelo regime de tempo integral, nos termos do artigo 12.º, auferem o montante correspondente a dois terços dos valores dos níveis remuneratórios a que se refere o n.º 1.
4. Caso os trabalhadores optem, durante a vigência do contrato de investigação, por mudar de regime de exercício de funções, têm obrigatoriamente que respeitar um mínimo de permanência de um ano no regime para o qual transitem antes de solicitar nova mudança de regime.
5. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento encontram-se abrangidos pelas disposições que estabelecem as condições relativas às valorizações remuneratórias estabelecidas anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado e/ou por outra legislação aplicável referente a alterações de remunerações na Carreira de Investigação Científica.

Artigo 16.º

Mudança de categoria

1. A mudança de categoria ocorre de acordo com os procedimentos e o processo de avaliação definidos no “Regulamento de Progressão de Categoria dos Investigadores Auxiliares e Principais do INESC-ID”.
2. A decisão final sobre a mudança de categoria é da competência da direção do INESC-ID.

Artigo 17.º

Avaliação de desempenho

1. Para além da avaliação referida no Artigo 11.º, todos os investigadores são avaliados de forma trienal, acordo com os procedimentos e parâmetros definidos nos “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Investigadores do INESC-ID”.

Artigo 18.º

Mudança de posição remuneratória

1. A mudança de posição remuneratória pode ocorrer sempre que o investigador tenha obtido a classificação máxima na avaliação de desempenho em dois triénios sucessivos, de acordo com os

procedimentos e a avaliação definidos nos “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Investigadores do INESC-ID”

2. A decisão final sobre a mudança de escalão é da competência da direção do INESC-ID.

Artigo 19.º

Normas transitórias

Nos primeiros três anos após a criação do quadro mencionado no art. 8º, a direção poderá propor que os lugares desse quadro sejam ocupados por investigadores já vinculados ao INESC-ID, devendo, em particular, todos os que já detêm contrato por tempo indeterminado com o INESC-ID devem obrigatoriamente ser enquadrados neste quadro, aplicando-se a partir daí todas as normas constantes deste regulamento e do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Investigadores do INESC-ID”.

Anexo a que se refere o Artigo 15º, n.º 1

Posições remuneratórias “Investigador Auxiliar”, “Investigador Principal”, e “Investigador Sénior”, valores em maio de 2023, de acordo com as posições remuneratórias correspondentes na Carreira de Investigação Científica do Sistema Remuneratório da Administração Pública

Posições remuneratórias (valores em maio 2023)	1ª	2ª	3ª	4ª
Investigador Auxiliar	3 327,76 €	3 583,73 €	3 925,04 €	4 181,03 €
Investigador Principal	3 754,40 €	3 925,04 €	4 266,37 €	4 437,02 €
Investigador Sénior	4 863,64 €	5 119,63 €	5 290,27 €	5 631,59 €